



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 19, de 19 de junho de 2018

ISS. Associação sem fins lucrativos. Serviços prestados a associados e não associados.

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, informa ser associação sem fins lucrativos.
2. Em relação aos serviços descritos em seu estatuto social, a consulente indaga se:
 - 2.1 é obrigada à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em relação às mensalidades recebidas de seus associados; e
 - 2.2 caso seja obrigada, em qual código de serviço deve ser cadastrada.
3. Os serviços prestados pela associação a seus associados, desde que estejam diretamente relacionados ao seu objeto social, não são tributáveis e, conseqüentemente, em relação a eles não deve ser emitido documento fiscal.
4. A segunda indagação fica prejudicada pela solução dada à primeira.
5. Caso a consulente preste serviços para não associados ou, ainda que a associados, se trate de serviços estranhos ao seu estatuto social, deverá emitir NFS-e e recolher o ISS correspondente, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.
6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Carolina Alves de Almeida

Diretora Substituta do Departamento de Tributação e Julgamento